



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

29

LEI N.º 139 DE 16 DE MAIO DE 2002.

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA O PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ESTIVER PARTICIPANDO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL PCN – PARAMETROS CURRICULARES NACIONAIS EM AÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a gratificação PCN, a ser paga durante o ano de 2002, por meio de folha de pagamento, ao pessoal da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Tal gratificação se dá em decorrência do PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais em Ação, programa de capacitação idealizado pelo Ministério da Educação do Governo Federal.

§ 1.º - Terão direito à gratificação ora regulamentada:

a – os servidores que participarem do Programa

b – os servidores que forem escolhido pela Secretaria de Educação para ministrar o Programa.

§ 2º - A Gratificação corresponderá a:

a – até 10% do menor salário do quadro de pessoal da prefeitura para o servidor que estiver participando do Programa

b – até 50% do menor salário do quadro de pessoal da prefeitura para o servidor que for escolhido pela Secretaria de Educação para ministrar o Programa.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Varjão de Minas, 16 de maio de 2002.


ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração